

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024  
Município de VICENTE DUTRA – RS  
Tipo de julgamento: Menor Preço  
Modo de disputa: aberto  
**Orçamento sigiloso**

*Edital de Pregão Eletrônico  
objetivando a contratação de empresa  
para prestação de serviços de  
manutenção/adaptação de gerador de  
energia de propriedade do Município  
de Vicente Dutra/RS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 02/2024, descrito no item 01 (objeto), processando-se essa licitação através do site [www.compraspublicas.com.br](http://www.compraspublicas.com.br). A sessão pública será realizada no dia **16 de fevereiro de 2024** às 14h00min, horário de Brasília - DF, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**1 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção/adaptação do gerador de energia, modelo GTA/T4236, (marca WEG, potência 75/68 kva, motor marca PERK), depositado ao lado do prédio do Posto de Saúde localizado na sede do Município de Vicente Dutra/RS. As especificações seguem de acordo com as descrições constantes no Termo de Referência que compõe o Anexo I do presente Edital.

OBS.: Os serviços deverão ser executados no local onde se encontra depositado o gerador de energia.

**2- DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2.2. É vedada a participação de empresa:**

2.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública;

2.2.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.5. Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

2.3. Condições para participação das empresas beneficiadas:

2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br), **até as 13h50min do dia 16/02/2024.**

2.3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações.

**3-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico” através do site [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

3.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vicente Dutra/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo todas as especificações técnicas e a marca do produto, valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.

4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

4.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição do objeto da licitação em conformidade com as especificações deste edital, onde deverão constar em separado, o preços das peças e da mão de obra;
- c) preço unitário líquido, das peças e da mão de obra, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte de terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**4.6 Serão considerados como preço máximo para esta licitação, o preço unitário de referência constante no objeto deste Edital. Portanto, os preços apresentados pelos licitantes deverão obedecer ao preço unitário de referência condicionado nesse documento.**

**5-ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:**

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no Edital.

6.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4. Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.4.1. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

6.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.

6.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00% (um por cento).

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 acima.

6.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

6.10. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

6.11. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.12. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.13. Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos **prazos estabelecidos no item 8.**

## **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. Após a fase de lances o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para adjudicação do objeto.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## **8 – HABILITAÇÃO:**

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua habilitação através do envio da documentação digitalizada **em um único arquivo (formato PDF) no Portal Compras Públicas**.

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Nas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa que não apresentarem expressa a data de validade será considerado como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

8.3. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

### **I – Habilitação jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) A empresa que afirmou no dia da sessão que se enquadra nos benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante, expedido no máximo 90 (noventa) dias anteriores da data de julgamento das propostas**.

b.1) **Declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

b.2) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração** firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a fazenda estadual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo débitos previdenciários);
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**III - Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da realização do Pregão.

**IV – Qualificação técnica:**

- a) Declaração de Capacidade Operativa de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haja qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoa;
- b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha executado com bom desempenho objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**V – Declarações e outros documentos:**

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) declaração do próprio interessado atestando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de que não emprega menor de 16 anos ou de que emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999;

b) declaração de que atende a todas as **exigências de habilitação** e de que não foi **declarada inidônea** para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas;

**8.4. O licitante que não apresentar a documentação exigida será considerado inabilitado estando sujeito às penalidades previstas no presente Edital.**

## **9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por meio de formulário eletrônico do site **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: [licitacoes@vicentedutra.rs.gov.br](mailto:licitacoes@vicentedutra.rs.gov.br) .

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.4. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

11.1. Caberá recurso nos casos previstos em lei, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, durante a Sessão.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.1.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma for aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, por escrito, entregue no setor de protocolo, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, ou enviado para e-mail: [licitacoes@vicentodutra.rs.gov.br](mailto:licitacoes@vicentodutra.rs.gov.br). Ficam os demais desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.1.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.1.6. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.1.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12. DOS PRAZOS:**

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinar o contrato.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13. DA ENTREGA:**

**13.1.** O objeto desta licitação, deverá ser executado no município de Vicente Dutra/RS, no local indicado neste edital, dentro do prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado com prévia solicitação e justificativa.

**13.2.** A responsabilidade pela execução do objeto será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município. Em caso de desconformidade ou avaria do objeto, a empresa vencedora deverá substituí-lo em até 5 dias.

**13.3.** A fiscalização será feita pelo Secretário responsável pela Secretaria Municipal da Saúde a qual esteja vinculada o respectivo empenho (autorização de fornecimento), que exercerá rigoroso controle em relação a qualidade, quantidade e validade dos materiais.

**13.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**14-DO PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto licitado, e, mediante entrega da Nota Fiscal.

14.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

14.3. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

14.4. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

**15 – DA VIGÊNCIA:**

15.1. Conforme Termo de Referência.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**16 – DO REAJUSTE:**

16.1. Os preços cotado não sofrerão reajuste.

**17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotações do orçamento municipal.

**18– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida,

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto,

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado...

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**19 - DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente ata de julgamento e Classificação das propostas, cujo o resumo contendo o resultado classificatório será publicado no site eletrônico do Município no endereço <https://vicentedutra.atende.net/?pg=transparencia>, para ciência dos interessados e efeitos legais.

**19.2.** Homologado pelo Sr. Prefeito Municipal o resultado classificatório, durante o período de vigência e nas condições deste edital, o vencedor será convocado, quando necessário, à celebração do contrato.

**19.3.** Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

**19.4.** As condições expressas no presente edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

**19.5.** As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

**19.6.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vicente Dutra, setor de licitações, sito na Rua Garibaldi, 644, ou pelo telefone (55) 3737-1125/1133, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**19.7.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

**19.8.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao que fora fixado.

**19.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.**

**19.10.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Vicente Dutra, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**19.11.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**19.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**19.13.** Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: (55) 3737-1125/1133 e através do site do município na internet <https://vicentedutra.atende.net/?pg=transparencia> .

**19.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.15.** Este Edital é composto de:

Edital;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato.

Vicente Dutra-RS, 30 de janeiro de 2024.

-----  
Tomaz de Aquino Rossato  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024**  
**Prefeitura Municipal de VICENTE DUTRA – RS**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de gerador de energia, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UN</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	Prestação de serviços de manutenção do gerador de energia. Serão necessários os seguintes serviços: retrofit do quadro de transferência, compatibilização de sistema de comunicação qta/gerador; cabos de carga para instalação de qta na sala que será energizada pelo gerador limitado às medidas pré-analisadas; instalação de um controlador <i>deep sea</i> novo; instalação de duas contadoras novas.  Estimativa de itens: Contadoras (2 un.), Controlador Deepsea 4520 (1 un.) Kit cabos (1 un.) , Kit terminais (1 un.) , Mão de obra.	<b>UN</b>	<b>01</b>
<b>Valor total: R\$ 59.953,34</b>			

OBS.: Os serviços deverão ser executados no local onde se encontra depositado o gerador de energia.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos se justifica pela necessidade de a prefeitura ter um gerador em bom funcionamento para atendimentos de saúde. Considerando a Constituição Federal de 1988, Lei Federal 14.133/2021 e por meio dos preceitos da Secretária Municipal de Saúde entende-se que é um item indispensável, pois assegura a garantia de acesso à saúde à população em situações adversas como em casos de falta de energia.

2.2. Justificativa mais ampla de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 Diante do exposto, tem-se por essencial a contratação do objeto acima descrito no *item 1*, por ser uma opção que garanta os atendimentos de saúde no município, sendo uma alternativa econômica, pois os custos previstos estão compatíveis e caracterizam o princípio da economicidade e de ampla concorrência aos interessados.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar a empresa contratada deve fornecer os itens a seguir:

5. Retrofit de quadro de transferência;
6. Compatibilização de sistema de comunicação qta/gerador;
7. Cabos de carga para instalação de qta na sala que será também será energizada pelo gerador limitado às medidas pré-analisadas;
8. Instalação de 01 controlador *deep sea* novo.
9. Instalação de 02 contatoras novas.
10. Mão de obra de instalação

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses.
- 5.2. A execução contratual observará o prazo descrito acima, conforme autorização de início de execução do serviço e programação agendada entre a administração e empresa contratada.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7. Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como por exemplo a capacitação de servidores, em especial dos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo.

5.8. Também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato caso seja passível de renovação.

## **6. DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Os serviços serão recebidos de acordo com a fatura, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.7. Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

6.8. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços de má qualidade ou implicará em sua aceitação.

6.9. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

6.10. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

6.11. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

## **7. ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no futuro edital.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo unitário/total de acordo com a média das pesquisas de preço fornecida pelo setor responsável é de R\$ 59.9653,34 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Elemento despesa</b>
1149(Reduzido 421)	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33390390000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1149(Reduzido 420)	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33390300000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vicente Dutra/RS, 30 de Janeiro de 2024.

---

Tomas de Aquino Rossato  
Prefeito Municipal

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO xx/2024

CONTRATO Nº XX/202X

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 407, Centro, em Vicente Dutra/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **TOMAZ DE AQUINO ROSSATO**, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vicente Dutra - RS, portador do CPF sob nº 279.235.410-00, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade xxxx xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal Sr. xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:** O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 e tem base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo Licitatório nº 07/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção/adaptação do gerador de energia, modelo GTA/T4236, (marca WEG, potência 75/68 kva, motor marca PERK), existente ao lado do Posto de Saúde do Município de Vicente Dutra/RS. Conforme segue:

.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:**

**3.1.** A contratada para a execução do objeto da Cláusula Primeira deste documento, cobrará do Município o seguinte valor:

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - As condições de contratação dos serviços estão dispostas no Termo e Referência e especificações do Objeto no edital, que passa a fazer parte do presente contrato e compromete as partes.

4.2 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização desse Contrato.

4.3 – A recusa da contratada em atender o serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto licitado, e, mediante entrega da Nota Fiscal de Venda.

5.2. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 A vigência do contrato de 12 (doze) meses, a contar do dia xx; podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA:**

7.1.As despesas decorrentes da aquisição de que trata este contrato correrão por conta de dotações do orçamento municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida,

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto,

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2, 8.1.2 e 8.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado...

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as características e exigências compactuadas no presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- f)** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente contrato, será realizada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde **Cátia Simone Marin** como gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

13.1. O preço cotado não sofrerá reajuste no primeiro ano de contrato, podendo ser reajustado após 12 meses, pelo IPCA/FGV, em caso de prorrogação do contrato.

13.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen (RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vicente Dutra/RS, xx de xxxx de 201X.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Tomas de Aquino Rossato  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXX  
XXXXXXXX  
Contratada

---

Cátia Simone Marin  
Fiscal do Contrato

Testemunhas: \_\_\_\_\_

De Acordo em data supra,  
Assessoria Jurídica